



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 190
Em 19/02/19 às 11 h 20
Rosilley dos S. Batista
Assinatura do Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 015/2019, de 19 de fevereiro de 2019.

Ementa:

Caracteriza a posse responsável como dever de cidadania, proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Artigo 1º- Fica caracterizada como dever de cidadania a posse responsável de animais domésticos e/ou domesticados e fica proibido o abandono de animais e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares quando desabitadas ou vazias por mais de 48 horas.

Parágrafo único. As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abordagem:

- I - residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II - terrenos;
- III - fábricas;
- IV - galpões;
- V – estabelecimentos comerciais;

Artigo 2º - O poder Executivo aplicará às pessoas e estabelecimentos em infração ao disposto no artigo 1º multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Parágrafo único. Havendo reincidência:

I – sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor e o duplicado processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências criminais cabíveis, ficando a cargo do poder Executivo municipal, a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa cabíveis em cada caso;

II- sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 19 de fevereiro de 2019.


ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO

Vereador – PHS


JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA

Vereador-PTB



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

Sistematicamente animais domésticos e domesticados são abandonados em logradouros públicos. Os animais domésticos ou domesticados são seres vivos que perderam a capacidade de sobreviver através de seus meios naturais. A maioria dos animais abandonados tem capacidade de procriar e esta capacidade provoca agravamento da já dramática explosão populacional de animais urbanos excedentes. A existência desses animais e o consequente dever imposto ao poder Público de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade” previsto no artigo 225, §1º. VII, representam ônus aos cofres municipais. A Lei Federal de crimes ambientais 9605, de 12 de fevereiro de 1998 prevê maus tratos contra animais como crime. O presente Projeto de Lei visa caracterizar, no âmbito do Município de Barreiras, a prática abandono de animais como infração administrativa, tendo em vista tratar-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e flora, conforme dispõe o inciso VII do artigo 23 da Constituição da República.

Sala de sessões, 19 de fevereiro de 2019.


ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO

Vereador – PHS


JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA

Vereador-PTB